

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE DESTROÇADOR

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Tal sistema prevê o conjunto de medidas e acções estruturais e operacionais relativas à prevenção e protecção das florestas contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infra - estruturação, vigilância, detecção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização a levar a cabo, entre outras, pelas entidades públicas com competências na defesa da floresta contra incêndios.

Tendo em vista assegurar a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e acções, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional ou supra municipal, municipal e intermunicipal e um nível local.

O planeamento municipal e planeamento local têm um carácter executivo e programação operacional e deverão cumprir as orientações e prioridades regionais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Na concretização dos objectivos identificados naquele sistema importa realçar a introdução de redes de gestão de combustível, com definição de delimitação de responsabilidade de várias entidades, introduzindo novas preocupações no âmbito da defesa de pessoas e bens e da defesa da floresta, bem como a aposta na sensibilização e educação, com divulgação coordenada de campanhas.

No âmbito da defesa da floresta contra incêndios a Câmara Municipal adquiriu um equipamento denominado "destroçador" destinado ao corte e trituração de biomassa vegetal, equipamento que pretende também colocar ao serviço da comunidade, importando estabelecer as regras para a sua utilização, tendo em vista a uniformização de procedimentos, de forma a permitir uma gestão racional e equitativa.

Foi elaborado o estudo económico-financeiro tendente a apurar o valor da taxa a cobrar pela prestação do serviço, anexo a este regulamento.

Assim, o Município de Felgueiras, no uso das suas atribuições e das competências que lhes estão cometidas e aos seus órgãos, pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova seguinte regulamento.

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito

O presente Regulamento visa estabelecer as regras de prestação de serviços de corte e trituração de biomassa vegetal, no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, através da utilização do equipamento denominado "Destroçador" Tipo Pezzolato PZ210 ou equivalente, propriedade do Município.

Artigo 2.º

Prioridade na utilização

1. O equipamento referido no artigo 1.º será prioritariamente utilizado pelos serviços municipais no âmbito das suas competências específicas.
2. Quando existam pedidos simultâneos, prefere o pedido formulado em primeiro lugar.

Artigo 3.º

Procedimentos

1. Para a prestação de serviços referidos na cláusula primeira os interessados deverão formular o pedido em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, que deverá dar entrada no Gabinete de Atendimento Municipal, com antecedência mínima de 10 dias, em relação à data em que pretendem seja prestado o serviço, salvo motivo de urgência devidamente fundamentado e validado.
2. Cada requerimento deverá reportar-se a um único pedido.
3. Dos requerimentos deve constar:
 - a) Identificação do requerente e contacto;
 - b) Identificação do prédio (localização, área, confrontações e artigo matricial);
 - c) Indicação do período da realização da prestação do serviço.
4. Ao requerimento deverá ser junto ortofotomapa à escala 1/2000, a fornecer gratuitamente pela Câmara Municipal, onde será assinalado o local da prestação do serviço.

Artigo 4.º

Condições de utilização

1. O requerente pagará à Câmara Municipal de Felgueiras pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira uma taxa de €26,82/hora.
2. O montante da taxa referida no número anterior será actualizado automática e anualmente de acordo com o índice de preços do consumidor do ano anterior.

Artigo 5.º

Adiamento ou Anulação do pedido

A Câmara Municipal poderá adiar ou anular os pedidos de prestação do serviço referido na cláusula primeira em casos de necessidade urgente na utilização do equipamento pelos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Pagamento de taxas

1. O pagamento das taxas previstas neste regulamento deverá ser efectuado no prazo máximo de 8 dias úteis a contar data da respectiva notificação.
2. Terminado o prazo referido no número anterior sem que se verifique o pagamento devido, o correspondente valor será convertido em receita virtual, e o respectivo pagamento poderá ainda ser efectuado nos 15 dias subsequentes à data do vencimento, na Tesouraria Municipal, acrescido dos respectivos juros de mora à taxa legal aplicável.
3. Findos os prazos de pagamento estabelecidos nos números anteriores, sem que se verifique o pagamento devido, proceder-se-á à cobrança coerciva dos valores em dívida, mediante instauração do respectivo processo de execução fiscal.
4. Não poderão ser prestados serviços no âmbito deste regulamento sem que tenham sido liquidadas as quantias devidas pela prestação de anteriores serviços.



Artigo 7.º

Interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo órgão competente e posterior publicitação.